

LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau do Sul /RN aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2011, compreendendo:

- I- As Metas fiscais.
- II- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- III- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual, compreendendo a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011.
- IV- Aspectos relativos ao equilíbrio entre a receita e as despesas;
- V- Os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI- As disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal;
- VII- As condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- VIII- Da alteração da legislação tributária

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO II
Das metas Fiscais

Art. 3º - As metas fiscais de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no Anexo I desta Lei.



CAPÍTULO III

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, encontram-se anexo a presente lei.

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO IV

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais e Estrutura do Orçamento

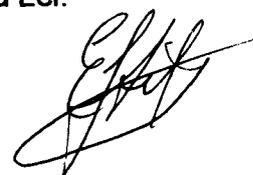
Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria nº 42/1999 e 163/2001(STN) e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

Art. 7º - O(s) Orçamentos(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e demais entidades que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º - O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- Texto da lei;
- II- Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III- Quadros orçamentários consolidados;
- IV- Anexo(s) d(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida em Lei;
- V- Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165,§ 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.



Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso, IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação;
- V- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição federal e na Lei Complementar nº 101/2000.
- VII- QDD – Quadro de Demonstrativo da Despesa.
- VIII- Demonstrativo da Compatibilidade da programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas nesta Lei(art 5º, II da Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 9º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2010, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2011 e as disposições da presente Lei.

Art.10- Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2011, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2011 à Câmara Municipal.

Art. 11 - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2011, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais, para remanejamentos de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 12 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (Artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à



Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação, considerando a Portaria 163/2001(STN), e suas alterações posteriores:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Art. 15 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 16 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) das Receitas Correntes.

CAPÍTULO V
Das Receitas

Art 17 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei



Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2010.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 18 - Não será permitida no exercício de 2011 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção visando a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO VI
Das Despesas
Seção I
Das Despesas com Pessoal

Art. 19 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados da despesa com pessoal.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o mês de competência.



Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 21 - Para atendimento das disposições legais constitucionais e na Legislação Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 22 – Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Art. 23 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000(art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão dos subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 24 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25 alterada pela Emenda Constitucional nº 58.

Seção III Das Despesas Irrelevantes

Art. 25- Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no Artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV Das Despesas com Convênios

Art. 26 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente,



quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 27 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VII

Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 28 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2011, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, pertencentes ou vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2010;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a



A handwritten signature in black ink.

prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - É permitida a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, entretanto em lei específica deverá normatizar a matéria, observando as condições estabelecidas nesta Lei e estar previstas no orçamento ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 30 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Art. 31- As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.32- Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2010 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2011, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2010, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "E. J. S." or similar.

Art. 33 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais a cada semestre.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art.35- Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 36 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações

Art.37- Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15).



Art. 38 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privados, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas política - partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas
SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Art. 39 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2011, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à prefeitura municipal, até 1º de julho de 2010, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2011, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas interna e externa.



CAPITULO XII
Do Plano Plurianual

Art.41- Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2011, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art.42 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 43 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Art. 44 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2011, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - A proposta orçamentária para o exercício de 2011 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2010.

Art. 46 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2011, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2010, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 47 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2011, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2009, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:



- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2010, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2010, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2010 e que perdurem até 2011, ou mais, e
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Edmilson Inácio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

METAS FISCAIS

- LDO 2011-



ANEXO XXX da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	Demonstrativo	Poder/ Órgão: Municipal de Tibau do Sul	Prefeitura
---	---------------	---	------------

LRF, Art. 4.º 2º - Anexo XXX

R\$ 1,00

Especificação	I - Metas Previstas em <2009>	% PIB	II - Metas Realizadas em <2009>	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	R\$ 18.717.595,00	0,08%	R\$ 15.316.428,36	0,07%	-R\$ 3.401.166,64	-22,21
Receitas Primárias (I)	R\$ 18.352.595,00	0,08%	R\$ 15.250.069,14	0,07%	-R\$ 3.102.525,86	-20,34
Despesa Total	R\$ 18.717.595,00	0,08%	R\$ 17.984.862,30	0,08%	-R\$ 732.732,70	-4,07
Despesas Primárias (II)	R\$ 18.483.953,19	0,08%	R\$ 14.604.244,93	0,06%	-R\$ 3.879.708,26	-26,57
Resultado Primário (I - II)	-R\$ 131.358,19	0,00%	R\$ 645.824,21	0,00%	R\$ 777.182,40	120,34
Resultado Nominal	-R\$ 555.000,00	0,00%	-R\$ 447.166,82	0,00%	R\$ 107.833,18	-24,11
Dívida Pública Consolidada	R\$ 5.942.833,76	0,03%	R\$ 6.150.786,95	0,03%	R\$ 207.953,19	3,38
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 5.371.608,77	0,02%	R\$ 5.371.608,77	0,02%	R\$ -	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Por motivo de inexistir nos assentamentos da Prefeitura registro das metas previstas para 2008, considerou-se os dados contidos no Balanço Anual de 2008 - receitas e despesas arrecadadas.

PIB do Estado do Rio Grande do Norte Ref ao ano 2007 R\$ 22.925.563.000,00



ANEXO XXXI Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	Poder/ Órgão: de Tibau do Sul	Prefeitura Municipal
--	---	----------------------

LRF, Art. 4, §2º, inciso II - Anexo XXXI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total				R\$ 18.452.899,46	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%	R\$ 24.925.767,77	0,11%
Receitas Primárias (I)				R\$ 18.452.899,46	0,08%	R\$ 19.488.107,12	0,09%	R\$ 21.242.036,76	0,09%	R\$ 24.215.921,91	0,11%
Despesa Total				R\$ 18.993.812,76	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%	R\$ 24.925.767,77	0,11%
Despesas Primárias (II)				R\$ 18.979.804,87	0,08%	R\$ 20.044.571,35	0,09%	R\$ 21.848.582,77	0,10%	R\$ 24.907.384,36	0,11%
Resultado Primário (I - II)				-R\$ 526.904,87	0,00%	-R\$ 556.464,23	0,00%	-R\$ 606.546,01	0,00%	-R\$ 691.462,45	0,00%
Resultado Nominal				-R\$ 543.455,49	0,00%	R\$ 543.455,49	0,00%	R\$ 592.366,48	0,00%	R\$ 675.297,79	0,00%
Dívida Pública Consolidada				R\$ 6.495.827,09	0,03%	R\$ 6.495.827,09	0,03%	R\$ 7.080.451,53	0,03%	R\$ 8.071.714,74	0,04%
Dívida Consolidada Líquida				R\$ 9.276.780,77	0,04%	R\$ 6.276.216,17	0,03%	R\$ 6.841.075,63	0,03%	R\$ 7.798.826,21	0,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total				R\$ 17.472.682,00	0,08%	R\$ 19.195.565,22	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%
Receitas Primárias (I)				R\$ 17.472.682,00	0,08%	R\$ 18.648.906,33	0,08%	R\$ 19.488.107,12	0,0009	R\$ 21.242.036,76	0,09%
Despesa Total				R\$ 17.984.862,30	0,08%	R\$ 19.195.565,22	0,08%	R\$ 20.059.365,66	0,09%	R\$ 21.864.708,57	0,10%
Despesas Primárias (II)				R\$ 17.972.544,58	0,08%	R\$ 19.181.407,99	0,08%	R\$ 20.044.571,35	0,09%	R\$ 21.848.582,77	0,10%
Resultado Primário (I - II)				-R\$ 499.862,10	0,00%	-R\$ 532.501,66	0,00%	-R\$ 556.464,23	0,00%	-R\$ 606.546,01	0,00%
Resultado Nominal				-R\$ 514.587,15	0,00%	R\$ 520.053,10	0,00%	R\$ 543.455,49	0,00%	R\$ 592.366,48	0,00%
Dívida Pública Consolidada				R\$ 6.150.768,95	0,03%	R\$ 6.216.102,48	0,03%	R\$ 6.495.827,09	0,03%	R\$ 7.080.451,53	0,03%
Dívida Consolidada Líquida				R\$ 5.942.823,76	0,03%	R\$ 6.005.948,49	0,03%	R\$ 6.276.216,17	0,03%	R\$ 6.841.075,63	0,03%

NOTA: As colunas de 2008 e 2009 não foram preenchidas por motivo de inexistir nas respectivas LDOs o Anexo de Metas Fiscais.

PIB do Estado do Rio Grande do Norte Ref ao ano 2007

R\$ 22.925.563.000,00



ANEXO XXXIII Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos	Poder/ Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
---	--

LRF, Art. 4, §2º, inciso III - Anexo XXXIII

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

NOTA: Não houve em 2008 e 2009 alienação de ativos. Deixamos de informar 2007 por ausência de dados.




ANEXO XXXV Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	Poder/ Órgão: Municipal de Tibau do Sul	Prefeitura
---	---	------------

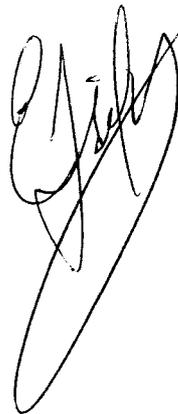
LRF, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXV

R\$ 1,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2011	2012	
Isenção de tributos e de pequenas áreas construídas				
Incentivo ao contribuinte adimplente				
Renúncia Fiscal de Tributos Municipais (*)	IPTU	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,00	R\$ 57.058,00
				(**)
TOTAL		R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,00	R\$ 57.058,00

(*) A renúncia fiscal deverá ocorrer em favor de empresas a se instalarem na área do município e para subsidiar programas federais que necessitem de renúncia fiscal

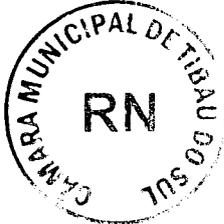
(**) A compensação pela majoração do índice de participação do ICMS e incremento em demais receitas próprias




ANEXO XXXVI Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	Poder/ Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
--	--

LRF, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXVI R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto <2011>	
Aumento Permanente da Receita	R\$	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	30.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	R\$	430.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	300.000,00
Novas DOCC	R\$	300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	R\$	130.000,00

ANEXO XXXVII
Riscos Fiscais e Providências

Demonstrativo de

Poder/ Órgão:
Municipal de Tibau do Sul

Prefeitura

LRF, Art. 4, §3º - Anexo XXXVII

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A. Pagamentos de débitos municipais por Decisão Judicial	R\$ 300.000,00	Adoção de medidas visando incremento de receita, resguardando, todavia, a manutenção de recursos necessários ao cumprimento dos riscos fiscais (Pagamento de débitos municipais por Decisão Judicial) Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00	TOTAL	R\$ 350.000,00



ANEXO XXIX
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Poder/ Órgão:
 Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

LRF, Art. 4, §1º - Anexo XXIX

R\$ 1,00

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB
Receita Total	R\$ 20.059.365,66	R\$ 19.195.565,22	0,09%	R\$ 21.864.708,57	R\$ 20.059.365,66	0,10%	R\$ 24.925.767,77	R\$ 21.864.708,57	0,11%
Receitas Primárias (I)	R\$ 19.488.107,12	R\$ 18.648.906,33	0,09%	R\$ 21.242.036,76	R\$ 19.488.107,12	0,09%	R\$ 24.215.921,91	R\$ 21.242.036,76	0,11%
Despesa Total	R\$ 20.059.365,66	R\$ 19.195.565,22	0,09%	R\$ 21.864.708,57	R\$ 20.059.365,66	0,10%	R\$ 24.925.767,77	R\$ 21.864.708,57	0,11%
Despesas Primárias (II)	R\$ 20.044.571,35	R\$ 19.181.407,99	0,09%	R\$ 21.848.582,77	R\$ 20.044.571,35	0,10%	R\$ 24.907.384,36	R\$ 21.848.582,77	0,11%
Resultado Primário (I - II)	-R\$ 556.464,23	-R\$ 532.501,66	0,00%	-R\$ 606.546,01	-R\$ 556.464,23	0,00%	-R\$ 691.462,45	-R\$ 606.546,01	0,00%
Resultado Nominal	R\$ 543.455,49	R\$ 520.053,10	0,00%	R\$ 592.366,48	R\$ 543.455,49	0,00%	R\$ 675.297,79	R\$ 592.366,48	0,00%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 6.495.827,09	R\$ 6.216.102,48	0,03%	R\$ 7.080.451,53	R\$ 6.495.827,09	0,03%	R\$ 8.071.714,74	R\$ 7.080.451,53	0,04%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 6.276.216,17	R\$ 6.005.948,49	0,03%	R\$ 6.841.075,63	R\$ 6.276.216,17	0,03%	R\$ 7.798.826,21	R\$ 6.841.075,63	0,03%

FONTE: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/> - Inflação: <http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS:

PIB do Estado do Rio Grande do Norte Ref ao ano 2007

Base em índice oficial de inflação (meta de 4,5% com variação de + ou - 2 p.p.)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2010		2010		2011		2012
Valor Corrente / 1,045	R\$	22.925.563.000,00		R\$	22.925.563.000,00	R\$
		1,045			1,09	
						1,14

2011
 Valor Corrente / 1,09

2012
 Valor Corrente / 1,14



ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

-LDO 2011-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO: GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	20	EQUIPAMENTOS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	1	VEÍCULO
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GABINETE	GABINET REFORMADO E AMPLIADO	1	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	2	EQUIPAMENTOS
ESTRUTURAR E MODERNIZAR PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADORIA ESTRUTURADA	100%	PERCENTUAL
IMPLANTAR SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO IMPLANTADO	1	CONTROLE INTERNO
DEFENSORIA PÚBLICA	SERVIÇOS IMPLANTADOS	1	SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO: GESTÃO ADMINISTRATIVA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	60	EQUIPAMENTOS
DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SISTEMA DESENVOLVIDO	1	PLANO
REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA	PRÉDIO REFORMADO E AMPLIADO	1	PRÉDIO
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE PARA ORGANIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO	SISTEMA IMPLANTADO	1	SISTEMA
FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	CONSELHO FORTALECIDO	3	CONSELHOS
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	4	IMÓVEL
PROMOÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA	MODELO ADMINISTRATIVO REFORMULADO	1	PLANO
IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	PARTICIPAÇÃO POPULAR	100%	PERCENTUAL
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	SERVIDOR QUALIFICADO	100%	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL APARELHADA	100%	PERCENTUAL
ELABORAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO	BASE ELABORADA	1	BASE
RECOLHIMENTO ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS RECOLHIDOS	100%	PERCENTUAL
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	DÍVIDA AMORTIZADA	100%	PERCENTUAL
IMPLEMENTAR PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA GESTÃO	PROGRAMA IMPLANTADO	1	PROGRAMA
REVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	CADASTRO REVISADO	100%	PERCENTUAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENOMINAÇÃO: ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	REDE BASICA FORTALECIDA	100%	PERCENTUAL
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA INFORMATIZADA	100%	PERCENTUAL
OPERACIONALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CAMPANHA OPERACIONADA	100%	PERCENTUAL
IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE CEO, NASF, CAPS E CRIA	PROJETOS IMPLANTADOS	4	PROJETOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE TIBAU DO SUL.	EQUIPAMENTO ADQUADO	3	EQUIPAMENTO
QUALIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DE TRABALHO E FORMAÇÃO DE PESSOA NA ÁREA DE SAÚDE.	PROJETO IMPLANTADO	1	PROJETO
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE POSTOS DE SAÚDE (PIPA, SIBAUMA, UNIDADE MISTA, PIAU E BELA VISTA)	UNIDADES REFORMADAS	5	UNIDADE
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	UNIDADE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DE UMARÍ E CABECEIRAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	2	UNIDADE
AMPLIAÇÃO DE EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA	PROJETO EFETUADO	2	EQUIPES
ESTRUTURAÇÃO DO ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	ABASTECIMENTO REALIZADO	100%	PERCENTUAL
REESTRUTURAÇÃO DO PACS	PACS MANTIDO	100%	PERCENTUAL
CONSTRUÇÃO DE MULTICLÍNICA	CLINICA CONSTRUIDA	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO IMÓVEIS/DESAPROPRIAÇÃO	IMÓVEL ADQUIRIDO	2	IMÓVEIS
CONSTRUÇÃO DE SEDE DO ESF DO CENTRO	ESF CONSTRUIDO	1	SEDE
VACINAÇÃO E CONTROLE DA VACINAÇÃO - ZOONOSES	CONTROLE EFETUADO	1	CONTROLE




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DENOMINAÇÃO: DESTINO TIBAU DO SUL

Atividade	Resultado	Mês	Unidade
REALIZAR DIAGNÓSTICO MUNICIPAL (PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO; LEVANTAMENTO DO ECOTURÍSTICO MUNICIPAL; PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA; DIAGNÓSTICO FINAL; LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS)	DIAGNÓSTICO REALIZADO	1	PESQUISA
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SETOR TURISMO	MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA	15	CURSO
INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA MUNICIPAL	PLANO DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADO	11	PLANOS
IMPLANTAR POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	POSTOS IMPLANTADOS	4	POSTOS
DI VULGAR O DESTINO TIBAU DO SUL	TIBAU DO SUL DIVULGADA	20	EVENTOS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	1	VEICULO
AMPLIAR E EQUIPAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SECRETARIA AMPLIADA E EQUIPADA	1	SECRETARIA
FORTELECIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO PROMOVIDOS POR EVENTOS	FLUXO OTIMIZADO	100%	PERCENTUAL
ELABORAR CARTOGRAFIA APLICADA AO TURISMO	CARTOGRAFIA ELABORADA	1	CARTOGRAFIA
REALIZAR PLANO DE HOSPITALIDADE COMUNIDADE E TURISTA	PLANO ELABORADO	1	PLANO
CRIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS	PRODUTOS ELABORADOS	3	PRODUTOS
PROMOVER LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO SOBRE CASAS CARACTERIZADAS COMO 2ª RESIDÊNCIA	LEVANTAMENTO FEITO	1	PRODUTO
PLANEJAMENTO DO MARKETING TURÍSTICO DO MUNICÍPIO	PLANEJAMENTO FEITO	1	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DENOMINAÇÃO: PIPA SUSTENTÁVEL

REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	CAMPANHAS REALIZADAS	100%	PERCENTUAL
AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PIPA/TIBAU DO SUL	ESGOTO AMPLIADO	100%	PERCENTUAL
DESENVOLVER PROJETO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO/PRIVADO	PROJETO FEITO	1	PROJETO
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	TURISMO ESTRUTURADO	100%	PERCENTUAL
CRIAR ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TURISMO	ESCOLA CRIADA	1	ESCOLA
AMPLIAR E ADEQUAR A REDE ELÉTRICA	REDES AMPLIADAS	100%	PERCENTUAL
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DE PIPA	EQUIPAMENTOS MODERNOS	100%	PERCENTUAL

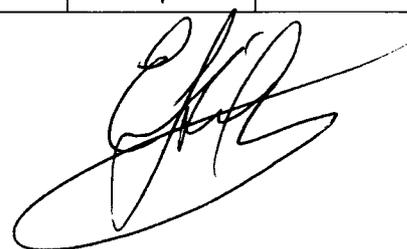


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

DENOMINAÇÃO: CIDADE LIMPA E SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES

QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES QUALIFICADOS	30	SERVIDOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA URBANIZAÇÃO DAS RUAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100	EQUIPAMENTO
MELHORIA DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	PRAÇAS MELHORADAS	6	PRAÇAS
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	POÇOS PERFURADOS	2	POÇOS
CONSTRUÇÃO DE UM HORTO FLORESTAL	HORTO CONSTRUÍDO	1	HORTO
CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	MERCADO CONSTRUÍDO	1	MERCADO
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS CONTRUÍDAS	2	PRAÇAS
RECUPERAÇÃO, ACESSIBILIDADE, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS MANTIDAS E RECUPERADAS	4	PRAÇAS
CONTRUÇÃO ÁREAS ESPORTIVAS	ÁREAS CONSTRUÍDAS	3	ÁREAS
IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE	FEIRA IMPLANTADA	1	FEIRA
AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	REDE AMPLIADA	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO E DESAPROPIAÇÃO DE IMOVEL	IMOVEL ADQUIRIDO	3	IMÓVEL
CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE CICLOVIA	CICLOVIA CONSTRUÍDA	1	CICLOVIA

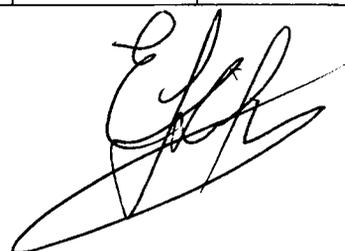


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

DENOMINAÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

MELHORIA NA ESTRUTURA DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA ESTRUTURADA	1	SECRETARIA
RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR E REVITALIZAÇÃO DOS RIOS	RIOS REVITALIZADOS	5	RIOS
REVITALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DEGRADADO	MEIO AMBIENTE RECUPERADO	100%	MEIO AMBIENT
CONCIENTIZAÇÃO COM OS CARCINICULTORES VISANDO O USO DE PRODUTOS QUÍMICOS	SEMINARIOS REALIZADOS	2	SEMINÁRIOS
PROMOVER O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	SANEAMENTO REALIZADO	100%	PERCENTUAL
CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO POPULAR EM RELAÇÃO À POLUIÇÃO DOS RIOS E PRAIAS	CAMPANHA REALIZADA	4	CAMPANHA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS	CAMPANHA REALIZADA	8	CAMPANHA
IMPLANTAÇÃO DA COLETA DE LIXO SELETIVA	COLETA IMPLANTADA	100%	PERCENTUAL
IMPLANTAR PLANO DE DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO	PLANO IMPLANTADO	1	PLANO
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE RECICLAGEM	UNIDADE CONSTRUIDA	100%	UNIDADE
IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS PARA CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO	ATERRO FEITO	1	UNIDADE
CONTROLE DA ÁGUA DO MUNICÍPIO	CONTROLE FEITO	1	UNIDADE

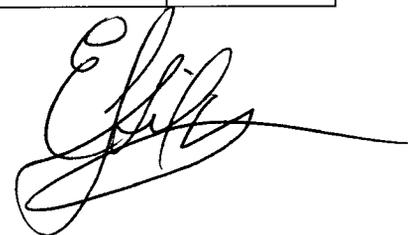



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DENOMINAÇÃO: FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPACITAÇÃO DOS GESTORES	GESTORES CAPACITADOS	100%	PERCENTUAL
ACESSIBILIDADE AS ESCOLAS	ESCOLAS ACESSIVEIS	100%	PERCENTUAL
APOIO AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	APOIO AOS CONSELHOS	1	CONSELHO
PROGRAMA PDDE DIRETO NA ESCOLA	APOIO AO PDDE	1	PDDE
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E SUPERVISORES	PROFESSORES FORMADOS	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	MATERIAL ADQUIRIDO	20.000	EXEMPLARES
APOIO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS	PROGRAMA APOIADOS	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DENOMINAÇÃO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS

AQUISIÇÃO/DESAPROPIAÇÃO DE IMOVEIS	IMÓVEL ADQUIRIDO	2	IMOVEL
AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	ESCOLAS ADQUADAS	2	ESCOLAS
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS	4	CRECHES
INSTALAÇÕES DE SALA DE INFORMATICA	SALAS ADQUIRIDAS	2	SALAS
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS	2	QUADRAS
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ENSINO	EQUIPAMENTOS AMPLIADOS	100%	PERCENTUAL
AMPLIAÇÃO E REFORMA NA BIBLIOTECA	BIBLIOTECA REFORMADA	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL ADQUIRIDO	100%	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SETORES DO ENSINO	SETORES ATENDIDOS	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

DENOMINAÇÃO: PRÁTICAS CULTURAS E ESPORTIVAS

PRÁTICAS CULTURAS E ESPORTIVAS			
PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR	ESPORTE PROMOVIDO	4	ESPORTE
REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAS LOCAIS	EVENTOS REALIZADOS	20	EVENTOS
PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NAS ESCOLAS	PROJETOS REALIZADOS	20	PROJETOS

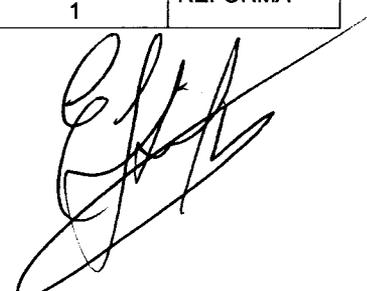
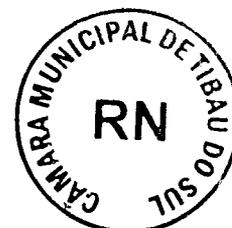


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO: CONSTRUINDO TIBAU DO SUL

REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS P/ A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS DE NECESSIDADE ESPECIAL	PREDIOS ACESSÍVEIS	100%	PERCENTUAL
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	CENTRO CONSTRUIDO	3	CENTRO
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES	CENTRO CONSTRUIDO	1	CENTRO
CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL	CONJUNTO CONSTRUIDO	4	CONJUNTO
AQUISIÇÃO/DESAPROPIAÇÃO DE IMOVEL	AQUISIÇÃO ADQUERIDA	3	IMOVEL
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	RUAS PAVIMENTADAS	50.000M²	M²
DRENAGEM DAS RUAS	DRENAGENS REALIZADAS	100%	PERCENTUAL
RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS	ESTRADAS RECUPERADAS	100%	PERCENTUAL
IMPLANTAÇÃO DE PROJETO AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS	PROJETO IMPLANTADO	1	PROJETO
URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS	CANTEIROS URBANIZADOS	100%	PERCENTUAL
REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS	CEMITÉRIO CONSTRUIDO/REFORMADO	100%	PERCENTUAL
REFORMA DE MERCADO PÚBLICO E CENTRO DE ARTESANATO	REFORMA FEITA	1	REFORMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO: RENOVAR

REFORMAR CASA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	CASAS REFORMADAS	3456	M ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

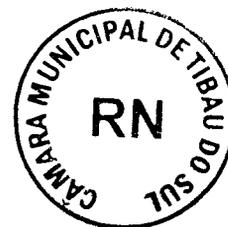
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO: MEU CHÃO MEU TETO

CONSTRUÇÃO DE CASA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SEM RESIDENCIA	CASAS CONSTRUÍDAS	192	CASAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

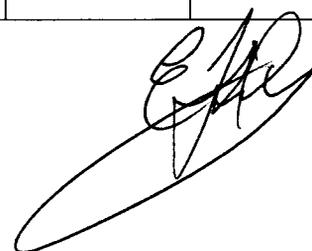
Projeto	Realização	Meta	Unidade
IMPLANTAR E ESTRUTURAR A CENTRAL DE CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	CENTRAL IMPLANTADA	1	CENTRAL
IMPLANTAR E ESTRUTURAR PROJETO CASA DE PASSAGEM	CASA IMPLANTADA	1	CASA
ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE 0 À 6 ANOS(MÃE DE ALUGUEL)	PROGRAMA IMPLANTADO	1	PROGRAMA
REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PETI	PETI REESTRUTURADO	1	PROGRAMA
REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CRAS	CRAS REESTRUTURADO	1	PROGRAMA
REESTRUTURAÇÃO DO PROJOVEM ADOLESCENTE	PROJOVEM REESTRUTURADO	1	PROJETO
CRIAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO E GARANTIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	PROJETO CRIADO	1	PROJETO
REESTRUTURAR PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO	PROGRAMA REESTRUTURADO	1	PROGRAMA
CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE GRUPOS SOCIAIS	ENTIDADE CRIADA	1	ENTIDADE
CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS	PROGRAMA CRIADO	1	PROGRAMA
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AÇÃO SOCIAL	SERVIDOR CAPACITADO	100%	PERCENTUAL
CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS	CONSELHEIROS CAPACITADOS	100%	PERCENTUAL
ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	CENTRO ESTRUTURADO	1	CENTRO
IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE IDIOMAS PARA JOVENS(INGLÊS E ESPANHOL)	CURSO IMPLANTADOS	1	CURSO
IMPLANTAR PROJETO DE COMBATE ÀS DROGAS	PROJETO IMPLANTADO	1	PROJETO
CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO DE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	ESPAÇO CRIADO	1	ESPAÇO
CONFERÊNCIA ANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONFERÊNCIA REALIZADA	1	CONFERÊNCIA
REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL	FUNDO REESTRUTURADO	1	FUNDO
AQUISIÇÃO DE UMA VAN	VAN ADQUIRIDA	1	VAN
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO	VEICULO ADQUIRIDO	1	VEÍCULO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100%	PERCENTUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: AGRICULTURA E PESCA

DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E PECUÁRIA SUSTENTAVEL

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS	CENTRO CONSTRUÍDO	1	CENTRO
QUALIFICAR E CAPACITAR OS PRODUTORES DA ÁREA DE CARCINICULTURA E PISCICULTURA	PRODUTORES QUALIFICADOS	100%	PERCENTUAL
REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE TIBAU DO SUL	PORTO REVITALIZADO	1	PORTO
INCENTIVO AO PESCADOR ARTESANAL	PESCADOR INCENTIVADO	100%	PERCENTUAL
INCENTIVO DE INDÚSTRIA E LABORATÓRIO DE LARVAS DE CAMARÃO MARINHO	INCENTIVO PROMOVIDO	1	LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PRIORIDADES E METAS PARA 2011

ORGÃO: AGRICULTURA E PESCA

DENOMINAÇÃO: APOIO E FORTALECIMENTO DA PESCA

CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	MATADOURO CONSTRUÍDO	1	MATADOURO
REESTRUTURAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	SECRETARIA REESTRUTURADA	1	SECRETARIA
SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO SANIDADE AGROPECUARIA (SUASA)	SISTEMA IMPLANTADO	1	PLANO
INCENTIVO E ATENDIMENTO AO PEQUENO AGRICULTOR	ATENDIMENTO ADQUIRIDO	100%	PERCENTUAL
TREINAMENTO AOS PRODUTORES FAMILIARES	PRODUTORES TREINADOS	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PATRULHA ADQUIRIDA	1	PATRULHA
INCREMENTO DA PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS NO MUNICÍPIO	AGRICULTURA IMPLANTADA	100%	PERCENTUAL
INCENTIVO A PECUÁRIA LOCAL	PECUÁRIA LOCAL	100%	PERCENTUAL
ESTIMULAR A CRIAÇÃO DO STR	STR CRIADO	100%	SINDICATO
VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA	GADO VACINADO	100%	PERCENTUAL
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA	AGRO INDÚSTRIA INSTALADA	100%	PERCENTUAL
AQUISIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	1	VEICULO
PROGRAMA LUZ PARA TODOS	PROGRAMA REALIZADO	1	PROGRAMA